



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 010/2020

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 011/2020  
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 002/2020  
AUTOR: VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO**

**EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA A SENHORA LAVÍNIA DE AVIZ ORTOLAN.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 002/2020, de autoria do SENHOR VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO, que concede Moção de Aplausos à Senhora LAVÍNIA DE AVIZ ORTOLAN, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustres Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à homenageada nominada.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, o Senhor Vereador destaca as razões de sua propositura, “...em decorrência dos relevantes serviços prestados na aos animais abandonados e/ou que sofrem maus tratos em nossa cidade”. (sic)

Ainda, às fls. 003, o Autor apresenta a sucinta biografia da homenageada, como exigido, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

***Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***

***Art. 2º - (...)***

***Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.***

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

***Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:***

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV – à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de fevereiro de 2020.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B